

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA - CNPJ: 06.554.034/0001-04
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Entidade: Consolidado

Referência : Maio de 2020

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 0393 DE 20/12/2019
RECEITA PREVISTA: R\$ 21.271.359,38
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
SUPLEMENTAÇÃO: 65% (13.826.383,60)

AUTORIZAÇÃO				CRÉDITOS ADICIONAIS		FONTE DE RECURSO - R\$			
LEI		DECRETO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº	DATA						
392	20/12/2019	7	02/01/2020		991.575,67			991.575,67	
392	20/12/2019	9	03/02/2020		696.000,00			696.000,00	
392	20/12/2019	14	02/03/2020		577.000,00			577.000,00	
392	20/12/2019	18	01/04/2020		379.000,00			379.000,00	
		23	17/04/2020		159.323,06			159.323,06	
392	20/12/2019	27	04/05/2020		860.000,00			860.000,00	
TOTAIS					3.662.898,73	0,00	0,00	3.662.898,73	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA: 0,00 (0%)

GERALDO FONSECA CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL
493.106.311-04

JOÃO MOTA FEITOSA
SECRETÁRIO M. FINANÇAS
947.172.813-49

JOSÉ AGAMENON DE S. DANTAS F.
C.R.C./PI: 7.523/0-7
620.680.163-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 048/2020

DE 01 DE Outubro de 2020

Dispõe sobre a Flexibilização das medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir de 01 de Outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Bertolinia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020; 036/2020 de 23/07/2020; 039/2020 de 06/08/2020; 041/2020 de 20/08/2020 e 043/2020 de 31/08/2020 e 046/2020 de 11/09/2020, que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Bertolinia podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

Considerando que no município os casos positivos confirmados sofreu uma redução significativa;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

DECRETA:

Art. 1º. – Os estabelecimentos e atividades comerciais poderão funcionar normalmente obedecendo todas as recomendações determinadas pela vigilância sanitária municipal;

Art. 2º. – As atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público espectador, seguindo as seguintes orientações:

- A quadra poliesportiva do Ginásio Antônio Lourenço poderá funcionar de terça a sábado, de 08:00 h às 18:00 h;
- O público máximo permitido é de 20 pessoas por horário;
- O uso de máscara é obrigatório;
- O distanciamento social deve ser preservado durante as atividades;
- A higienização das mãos deve ser feita com álcool 70 ou álcool gel.

Art. 3º. – As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sexta, de 06:00 às 20:00 horas;

Art.4º. – Fica liberado o funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, obedecendo as recomendações sanitárias:

- O horário de funcionamento de segunda a sábado de 08:00 às 18:00 h
- Os atendimentos devem ser feitos por agendamento de horário, evitando aglomerações;
- O uso de máscara é obrigatório;
- O distanciamento social deve ser preservado;

- A higienização das mãos deve ser feita por meio da disponibilização de álcool 70 ou álcool gel.

Art.5º – A flexibilização para o funcionamento de restaurantes e bares:

- Até a capacidade de 30% do espaço físico;
- Distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- Disponibilização de lavatório para as mãos e de Álcool 70 ou gel na entrada dos estabelecimentos;
- Obrigatoriedade do uso de máscara.

Parágrafo único. – Os proprietários dos estabelecimentos deverão seguir as orientações contidas no protocolo específicos elaborado pela VISA municipal;

Art. 6º – Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 50% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

Art. 7º – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar

Art. 8º – Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 9º. – O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00.

Art. 10º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 01 de Outubro de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolinia